



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.589 /

**“AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, A PARTICIPAR DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, CONTRAIR EMPRÉSTIMOS E OFERECER GARANTIAS NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA MACHADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, autorizado a:**

- I - participar, na condição de acionista, juntamente com parte ou todos os demais integrantes do Consórcio Machadinho, do qual o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas participa, com base no disposto na lei nº 6.208, de 09 de maio de 1996, de Sociedade de Propósito Específico, ou qualquer outra modalidade societária, cuja constituição se faça necessária para a viabilização da construção e operação da Usina Hidrelétrica Machadinho;**
- II - contratar financiamentos diretamente ou através de Sociedade de Propósito Específico, ou outra modalidade societária adotada;**
- III - constituir garantias reais pelos financiamentos recebidos, que tanto poderão ser sobre ativos da Usina Hidrelétrica Machadinho, como sobre créditos futuros decorrentes da venda da energia a ser gerada;**
- IV - arrendar da Sociedade de Propósito Específico a Usina Hidrelétrica Machadinho.**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.589 - fls. 2 /

ART. 2º - Os recursos necessários à participação na Sociedade de Propósito Específico ou outra modalidade societária, bem como aqueles destinados a amortizar empréstimos, juros e correções, e ao pagamento do arrendamento contratado, serão providenciados pelo Departamento Municipal de Eletricidade.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1855, de 30 / 12 / 97.